



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DECIMA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUATRO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, foi aberta a décima sessão de julgamento, ordinária e híbrida, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Exm^{as}. Sras. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como o Exm^o Sr. Procurador Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exm^o Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de folga compensatória. Compareceu a Exm^a Sra. Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do PROAD nº 1927/2023. O Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foram aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 9ª sessão de julgamento virtual e extraordinária, realizada entre os dias de 27 e 30/03/2023, e da 9ª sessão de julgamento híbrida e ordinária realizada em 28/03/2023. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3.685/2023, em 17/3/2023, às f. 700/708, e publicação no dia 20/3/2023, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000073-41.2022.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para declarando a nulidade da cláusula constante no PDV 2019, que dispõe: "Empregados (as) elegíveis ao PDV 2019, que não optarem por se desligar pelo programa, ficarão impedidos de aderir a novos programas de desligamento incentivados da Petrobras, se existentes, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir de 02/05/2019", reconhecer que o reclamante pode aderir a outros planos de demissão voluntária posteriores a 2019; em prosseguimento, por unanimidade, b) declarar a nulidade das restrições trazidas ao público-alvo do regramento do PDV Específico do Polo de Alagoas, que diz: "2.1.5. Não ser participante ativo ou elegível ao PDV 2019", ou ainda que esteja aposentado pelo INSS antes de 11 novembro de 2019"; c) determinar a inscrição do reclamante no PDV de Alagoas, com o cumprimento das obrigações decorrentes do referido plano de demissão, bem como o pagamento da indenização descrita para o plano, corrigida monetariamente. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 10.355,64 (dez mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 517.782,34). Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A nulidade da cláusula constante no PDV 2019, que dispõe: "Empregados(as) elegíveis ao PDV 2019, que não optarem por se desligar pelo programa, ficarão impedidos de aderir a novos programas de desligamento incentivados da Petrobras, se existentes, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir de 02/05/2019", e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reconhecimento de que o reclamante pode aderir a outros planos de demissão voluntária posteriores a 2019, foram decididos na sessão de julgamento realizada em 6.12.2022. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000077-12.2021.5.19.0004 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta o presente processo determinando a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para redistribuição de Relator, nos termos do PROAD nº 1927/2023. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000090-59.2022.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto convocada para compor o quorum da sessão de julgamento realizada em 07.02.2023. Revisto o pedido de vista concedido ao Exmo.Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, em sessão anterior, em razão de sua aposentadoria em 1.4.2023. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000100-77.2020.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento aos recursos interpostos por E M Comercial Ltda - ME, E M Empreendimentos Ltda - EPP e M E Serviços de Apoio Administração Ltda e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000167-52.2021.5.19.0058 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; dar parcial provimento ao recurso obreiro para: 1) condenar a reclamada no pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - PLR referente ao exercício 2018, considerando, para fins de quantificação, a média do salário base auferido pelo autor, sempre nos limites do pedido; 2) majorar a condenação da reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação; e negar provimento ao recurso patronal. Custas suplementares no valor R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000424-50.2021.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso patronal, e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: a) reconhecer o vínculo empregatício entre as partes; b) condenar a Ré a anotar a CTPS da Reclamante para que passe a constar: admissão em 14.01.2016, dispensa em 15.12.2020, tendo em vista a projeção do aviso prévio (42 dias), na função de Vendedora, o que deverá ser procedido em quarenta e oito horas do trânsito em julgado desta decisão, observando-se os termos da fundamentação deste julgado; c) condenar a Ré ao pagamento das seguintes verbas: Saldo de salário; aviso prévio indenizado de 42 dias; férias em dobro + 1/3 de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019; férias simples + 1/3 de 2019/2020; férias proporcionais + 1/3 de 2020 (10/12); férias + 1/3 sobre aviso prévio; 13º sobre aviso prévio; 13º salários de 2016, 2017, 2018 e 2019; 13º proporcional de 2020 (10/12); indenização compensatória relativa a não percepção de 5 (cinco) parcelas do seguro desemprego; indenização compensatória referente ao FGTS + 40% de todo contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias. d) deferir honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação aos advogados da reclamantes; Autoriza-se a compensação do valor recebido pela reclamante quando da rescisão do contrato, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Liquidação por cálculos seguindo as diretrizes da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R\$ 90.000,00. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000579-91.2020.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença: a) determinar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

observância da OJ. 415, do TST para a apuração do cálculo das horas extras; b) reduzir o valor referente aos honorários periciais para a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); c) determinar que seja aplicada a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação e não somente a partir da citação; d) excluir do condeno a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado. Custas mantidas.

Ordem: 28 Processo N° ROT-0000579-39.2021.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos e, negar provimento ao apelo patronal e, dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide; b) afastar a inépcia da inicial dos pleitos indenizatórios contidos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da inicial, por ausência de liquidação dos pedidos, mas, de ofício, extinguir o processo sem julgamento de mérito, por inépcia do pedido, com fundamento nos artigos 330, I, do Código Processual Civil, no tocante aos pedidos das alíneas "a" e "b" do item 6.2.2 dos pedidos da inicial; c) decidir o mérito do pedido do item 6.2.1, na forma do art. 1.013, § 3º, I, do CPC e acolher a prejudicial de mérito suscitada em contestação e renovada em contrarrazões para pronunciar a prescrição total quinquenal, na forma do art. 7º, XXIX, da CF, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC no tocante ao item 6.2.1 dos pedidos da inicial; d) declarar que a verba CTVA faz parte do salário de contribuição previdenciária; e) majorar os honorários de sucumbência de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em prol dos patronos da parte autora. Custas, pela reclamada, majoradas para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado em 2% (dois por cento) sobre o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dado à causa para fins processuais.

Ordem: 33 Processo N° ROT-0000693-24.2020.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, declarar a natureza salarial do auxílio refeição e deferir a sua repercussão no FGTS, bem como a incidência de FGTS sobre os reflexos em gratificações natalinas e férias acrescidas de 1/3; deferir o pagamento dos valores referentes aos anuênios, com reflexos sobre adicional por tempo de serviço, gratificação semestral, adicional por desempenho de função confiança, adicional por mérito, licença-prêmio, ajuste plano de funções, gratificações natalinas, férias com um terço, Participações nos Lucros e Resultados - PLR e FGTS; Deferir a incidência de FGTS sobre os reflexos dos aludidos adicionais em gratificações natalinas e férias acrescidas de 1/3; determinar que a correção monetária seja calculada pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas suplementares de R\$ 200,00, sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 32**

Processo N° ROT-0000687-05.2020.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. O advogado Fábio Henrique Silva Barbosa, OAB/BA 15.099, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decisão:** por unanimidade, preliminarmente, deferindo o pedido do advogado da reclamante, determinar que o presente julgamento seja feito como segredo de justiça; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recursos ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar para 15%, o percentual dos honorários advocatícios. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000161-49.2017.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo exequente/agravado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

provimento. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000278-64.2022.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Ciro Ferrando de Almeida, OAB/RJ 144.708, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reconhecer o vínculo de emprego com a reclamada e condenar a ré ao pagamento dos direitos oriundos à rescisão de vínculo de emprego sem justa causa, quais sejam: a) aviso prévio indenizado; b) anotação da CTPS do obreiro do vínculo de emprego, com início da prestação de serviços em 20.01.2020 e último dia de trabalho em 14.10.2021, além da baixa da CTPS em 16.11.2021, incluído o período inerente ao aviso prévio indenizado (33 dias), na atividade de entregador, com remuneração mensal de R\$2.000,00. As referidas anotações devem ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias demais, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00, limitada a R\$5.000,00 em caso inobservância da obrigação; c) Multa do art. 477, §8º da CLT; d) 13º salários integral e proporcional; e) Férias com 1/3 constitucional integrais e proporcionais; f) FGTS+ 40%. Custas pela reclamada, no valor de 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000425-54.2012.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada do advogado Gil Martins de Oliveira Júnior, OAB/MG 70.294. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar a anulação da sentença terminativa e a devolução dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do processo, inclusive com a designação de nova perícia médica. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$20.000,00) para fins meramente processuais. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000391-84.2021.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** A advogada Giovana Saraiva Souza, OAB/MG 127.852, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. O advogado Márcio Morita Gonçalves, OAB/RJ 103.507, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente (Apollo SB Holdings LP). **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para: a) acrescer ao condeno o pagamento da multa do artigo 467, da CLT; b) determinar a incidência da Súmula nº 146, do C. TST; c) arbitrar o valor das diferenças de comissões devidas no importe de R\$800,00 mensais, com reflexos já deferidos na origem; e d) arbitrar a diferença em R\$800,00 a título de prêmios, com reflexos sobre o RSRs e feriados e, com esses, a repercussão nas demais verbas (horas extras, férias +1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%); e, negar provimento ao apelo patronal. Custas mantidas. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000257-82.2020.5.19.0062 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000747-19.2022.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, majorar o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, de 5% para 15% sobre o valor da condenação, em favor do patrono do reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000569-47.2020.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários advocatícios para 15% em favor do advogado do reclamante, e negar provimento ao recurso litisconsorcial. Custas mantidas. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000812-42.2021.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** A advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7.276, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução de ID b0aebef, determinando-se a devolução dos autos ao Juízo de primeiro grau para que, após a análise dos demais pressupostos recursais, julgue-os conforme seu entendimento motivado. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000007-63.2022.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pela recorrente (Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.), a advogada Amanda Santos Silva, OAB/SE 11.494. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e da litisconsorte e a ambos negar provimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000608-04.2021.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** A advogada Mariana de Almeida e Silva, OAB/PE 51.077, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. O advogado Marcos Luiz de Alencar Freitas, OAB/AL 7.112, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos recorrentes/reclamantes. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, salvo quanto ao pedido de implementação imediata, por ausência de interesse recursal e dar parcial provimento para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% para 10% sobre o valor da condenação e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas mantidas. por unanimidade: 1) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) majorar a condenação da reclamada em indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) reconhecer a justa causa patronal (tutela declaratória) e condenar reclamada (tutela condenatória) no pagamento de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e multa fundiária de 40%, bem como na obrigação de fornecimento das guias de saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego. Na hipótese de negativa de concessão do seguro-desemprego, por mora patronal ou por extrapolamento do prazo legal, a obrigação de fazer deverá ser convertida em obrigação de pagar, no quantitativo e de acordo com os valores a que teria direito o reclamante; 2) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas majoradas para R\$ 400,00, incidentes sobre R\$ 20.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000967-57.2021.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Daniel Robson Cavalcante Barbosa Gueiros, OAB/AL 13.800, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade: 1) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) majorar a condenação da reclamada em indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) reconhecer a justa causa patronal (tutela declaratória) e condenar reclamada (tutela condenatória) no pagamento de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e multa fundiária de 40%, bem como na obrigação de fornecimento das guias de saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego. Na hipótese de negativa de concessão do seguro-desemprego, por mora patronal ou por extrapolamento do prazo legal, a obrigação de fazer deverá ser convertida em obrigação de pagar, no quantitativo e de acordo com os valores a que teria direito o reclamante; 2) conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

recurso ordinário patronal. Custas majoradas para R\$ 400,00, incidentes sobre R\$ 20.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000408-34.2020.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelo agravante o advogado Hilton Agra de Albuquerque Netto, OAB/AL 9.564. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001335-22.2017.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, com anuência das partes, autorizar o julgamento do presente feito em sessão aberta; e, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário empresarial para determinar a incidência da taxa SELIC a partir da decisão de arbitramento ou alteração do valor condenatório, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem contagem de juros a partir do ajuizamento da ação. Custas processuais elevadas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000243-70.2021.5.19.0060 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6.574. O advogado Vital Silvério dos Santos Neto, OAB/BA 44.649, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social-IBDS). **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Des. Relatora. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001046-95.2019.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Antônio Fábio Ramos da Silva, OAB/PE 32.750. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000588-76.2022.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6.785. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000299-71.2021.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** A advogada Michele Cardoso Barbosa, OAB/AL 16.878, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pelo reclamante/recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000761-56.2020.5.19.0008 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta o presente processo determinando a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para redistribuição de Relator, nos termos do PROAD nº 1927/2023. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0018800-50.2005.5.19.0001 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta o presente processo determinando a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para redistribuição de Relator, nos termos do PROAD nº 1927/2023. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000074-46.2022.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar parcial provimento ao apelo interposto pelo BANCO DO NORDESTE S.A. para determinar que para o cálculo das horas extras devem ser desconsiderados os dias não trabalhados; negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA. Custas mantidas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000124-51.2022.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para pronunciar a prescrição bienal e julgar extintos, com resolução de mérito, todos os pedidos da exordial inerentes ao contrato de trabalho em análise (art. 487, II, do CPC/2015). Custas revertidas. **Ordem: 10 Processo Nº AIRO-0000214-74.2022.5.19.0063 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA **Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento por falta de quórum regimental, em razão do impedimento da Exmª Srª Juíza Convocada CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA, que proferiu decisão em primeiro grau de jurisdição, já designada a sessão de julgamento do dia 11.04.2023, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000337-43.2022.5.19.0008 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** **Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta o presente processo determinando a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para redistribuição de Relator, nos termos do PROAD nº 1927/2023. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000343-53.2022.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA e AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA por deserção; conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelos patronos das reclamadas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000383-85.2022.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% para 10% sobre o valor da condenação. Custas dispensadas em razão da isenção concedida aos entes públicos (art. 790-A, inciso I, da CLT). **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000440-93.2021.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000489-22.2021.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000545-71.2022.5.19.0058 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para: a) determinar que o Réu efetue o pagamento da indenização substitutiva do FGTS não depositados durante toda a relação empregatícia; b) excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais; e c) majorar os honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante para 15% sobre o valor atualizado da condenação. Custas mantidas, porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000568-79.2022.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, julgar procedente em parte a demanda para reconhecer o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada no período de 02.12.2019 a 02.03.2022, condenando-se o reclamado em obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS com a inclusão do período de aviso prévio indenizado e pagamento, na forma da lei, de aviso prévio, com a projeção ao contrato de trabalho, décimos terceiros do ano de 2019 (1/12), 2020 (12/12), 2021 (12/12), e 2022 (2/12), férias em dobro de 2019/2020 (12/12) mais um terço, férias simples de 2020/2021(12/12) mais um terço, férias proporcionais de 2021/2022 mais um terço, FGTS + 40%, e multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00; honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para fins de direito. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para depositar sua CTPS na vara, no prazo de 48 horas. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer ora determinada, no prazo de 5 dias, sob pena de pagar a multa diária de R\$ 50,00 em favor do autor, limitada a R\$ 2.000,00, nos termos do art. 537 do CPC. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000599-90.2022.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

LUSTOSA Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: a) conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título de "função gratificada efetiva" e "quebra de caixa", inclusive aqueles auferidos através do processo nº 0001090.54.2016.5.19.0058, na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço", a partir de 07.07.2017, vencidas e vincendas, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço", nas férias, no abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), no terço constitucional, no 13º salário, nas horas extras, nas participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie;b) afastar a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamada; c) recolher sua cota parte junto à FUNCEF; d) ressarcir as custas processuais ao reclamante. Determinar a aplicação do IPCA-e e SELIC, nos termos da fundamentação acima. Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, a cargo da reclamada, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT. Custas mantidas e invertidas. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000816-16.2020.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000900-65.2021.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000970-68.2019.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso e declarar, de ofício, a inépcia do pedido "RESSARCIMENTO dos valores DESCONTADOS INDEVIDAMENTE das COMISSÕES na função de GERENTE, bem como suas repercussões legais nos 13º salários, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%", e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 330, I, do CPC. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença: a) ampliar o reconhecimento do período de desempenho da função de gerente de 02/07/2015 a 15/01/2016 e das condenações constantes na sentença de mérito relativas ao desempenho da referida função; b) reconhecer a jornada de trabalho do reclamante no período de 02/07/2015 a 15/01/2016 das 12h00 às 20h00, com 10 a 15 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta. Em três sábados por mês a jornada das 13h00 às 20h00, com intervalo intrajornada de 10 a 15 minutos e um sábado ao mês das 13h00 às 21h30, sem intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras que ultrapassarem a 8ª hora diária e 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, repouso semanal remunerado e FGTS com 40%, além de 1h extra diária (com adicional de 50%) pelo intervalo intrajornada suprimido (período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), com reflexos em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio, repouso semanal remunerado e FGTS com 40%. Custas majoradas para 1.500,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$75.000,00) para fins processuais. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0001329-56.2019.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0010554-75.2013.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0022400-05.2007.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para determinar a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando cópia das declarações de imposto de renda do cônjuge do executado, cujo CPF é 534.019.804-91, relativas aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

últimos 5 anos. **Ordem:44 PROCESSO nº 0001642-84.2016.5.19.0004 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para consignar que: a) a jurisprudência dominante converge no sentido de que é lícita a gravação de conversa (ou gravação clandestina) realizada por um dos interlocutores, mesmo sem o conhecimento do outro, quando não existe causa legal de sigilo. Nesse caso, considerando que o reclamante estava presente na conversa realizada na reclamada, consoante se depreende do depoimento da testemunha obreira, a gravação poderia perfeitamente ser utilizada como prova em processo judicial. Destarte, não haveria o que se falar em ilicitude da prova, a qual, ressalte-se, sequer foi questionada; b) é pacífico na jurisprudência, consoante Súmula nº 357, do TST, a inexistência de suspeição de testemunha fundada unicamente no ajuizamento por esta de processo diverso em face do mesmo empregador que compõe a lide do processo em que foi inquirida. **Ordem: 45 PROCESSO nº 0001755-27.2017.5.19.0061 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 49 PROCESSO nº 0089600-43.2009.5.19.0008 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 50 Processo nº 0000046-63.2022.5.19.0260 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que na fundamentação do v. acórdão onde se lê: "Como bem posto na r. sentença recorrida, da análise do TRCT sob ID a786d4c, fls. 25/26, observa-se que no campo 50.2 consta o aviso prévio não trabalhado, no valor de R\$1.149,50, bem como no campo 69.2 o aviso prévio indenizado (33 dias), no valor de R\$ 1.264,45.", passe a constar: "Como bem posto na r. sentença recorrida, da análise do TRCT sob ID a786d4c, fls. 25/26, observa-se que no campo 50.2 consta o "aviso prévio 30 dias", no valor de R\$1.149,50, bem como no campo 69.2 o aviso prévio indenizado (33 dias), no valor de R\$ 1.264,45.", fazendo, assim, parte integrante do v. acórdão embargado, contudo, sem infringir efeito modificativo. **Ordem: 51 PROCESSO nº 0000064-82.2022.5.19.0002 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 52 Processo nº 0000071-73.2022.5.19.0261 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 53 Processo nº 0000246-47.2022.5.19.0009 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 54 Processo nº 0000583-17.2021.5.19.0059 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 55 Processo nº 0000649-71.2021.5.19.0002 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 56 Processo nº 0000682-86.2020.5.19.0005 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para a) sanar omissão e julgar desprovidos os apelos de aplicação de multa por litigância de má-fé e redução dos honorários sucumbenciais; e b) retificar erro material quanto ao valor a ser deduzido a título de horas extras pagas em dezembro de 2019 no valor de R\$687,40 e não R\$684,00, conforme constou no acórdão. **Ordem: 57 Processo nº 0000873-03.2021.5.19.0004 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 58 Processo nº 0000880-97.2018.5.19.0004 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 59 Processo nº 0000920-80.2021.5.19.0002 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, acolher parcialmente os embargos do reclamado para sanar omissão mantendo-se incólume a conclusão do acórdão; e rejeitar os embargos do reclamante. **Ordem: 60 Processo nº 0000935-34.2021.5.19.0007 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 61 Processo nº 0000979-50.2021.5.19.0008 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos (patronais e obreiros). **Ordem: 62 PROCESSO nº 0001349-24.2017.5.19.0055 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios, condenando a embargante na multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado atribuído à causa. **Ordem: 63 PROCESSO nº 0001535-91.2017.5.19.0008 (ROT) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para, com atribuição de efeito infringente, excluir a condenação patronal em honorários advocatícios sucumbenciais. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 64 Processo nº 0010607-56.2013.5.19.0004 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às uma hora e dez minutos do dia quatro do mês de abril de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**